



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1.2. Data prevista para conclusão do processo de contratação 23/11/2024

1.3. Descrição sucinta do objeto

Contratação direta da empresa: **42.083.339 ERIEDNO DA SILVA inscrito no CNPJ nº 42.083.339/0001-49**, situada na Travessa Jose Heleno de Souza, nº 29, CEP Nº 56.640-000, Centro, Custódia-PE, para a execução dos serviços de apresentação artística da dupla Petronio & Placildo, durante as FESTIVIDADES DO SÍTIO TRAVESSÃO DO CAROÁ (COMUNIDADE QUILOMBOLA) do Município de Carnaíba/PE, no dia 23 de novembro de 2024.

2. Justificativa da necessidade

A presente contratação é justificada pela necessidade de atender as festividades do município de Carnaíba – PE. A necessidade da contratação da dupla Petronio & Placildo, conhecida nacionalmente e regionalmente e tendo uma positividade do público com qualidade e repertório, tem o objetivo de atender as FESTIVIDADES DO SÍTIO TRAVESSÃO DO CAROÁ (COMUNIDADE QUILOMBOLA) do Município de Carnaíba/PE. Considerando a necessidade de desenvolver as atividades culturais desta municipalidade, incluindo as previstas no Calendário Festivo Cultural deste Município, assim como fomentar a economia local, levando-se em conta que durante os dias dos eventos, a cidade ganha em diversos setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do extraordinário fluxo turístico, considerando que turistas prestigiam o evento.

3. Serviços a serem contratados

3.1. Os Serviços que deveram ser contratados se encontram descritos na tabela abaixo.



Item	Descrição	HORA DE DURAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	Dupla Petronio & Placildo	02:00hs	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

4. Responsáveis pela contratação

Ordem	Matrícula	Nome	Cargo/Função
01	1000	ELISANGELA ALVES MENDES DA SILVA	DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO/GESTOR DE CONTRATO
02	97186	Manoel Ericson de Lima	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/FISCAL DE CONTRATO

Carnaíba – PE, 18 de novembro de 2024

ELISANGELA ALVES MENDES DA SILVA – MAT.: 1000
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado pelo art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O Termo de Referência ora apresentado tem como objeto a Contratação direta da empresa: **42.083.339 ERIEDNO DA SILVA inscrito no CNPJ nº 42.083.339/0001-49**, situada na Travessa Jose Heleno de Souza, nº 29, CEP Nº 56.640-000, Centro, Custódia-PE, para a execução dos serviços de apresentação artística da dupla Petronio & Placildo, durante as FESTIVIDADES DO SÍTIO TRAVESSÃO DO CAROÁ (COMUNIDADE QUILOMBOLA) do Município de Carnaíba/PE, no dia 23 de novembro de 2024. Com o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

3. PROGRAMAÇÃO

FESTIVIDADES DO SÍTIO TRAVESSÃO DO CAROÁ (COMUNIDADE QUILOMBOLA) do Município de Carnaíba/PE, no dia 23 de novembro de 2024

DATA	ATRAÇÃO	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR R\$
23/11/ 2024	Dupla Petronio & Placildo	SÍTIO TRAVESSÃO DO CAROÁ (COMUNIDADE QUILOMBOLA) do Município de Carnaíba/PE	02:00hs (DUAS HORAS)	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)				

4. PAGAMENTO E DESPESAS

Ao artista contratado receberá sua remuneração em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação, sendo pago de acordo com o valor unitário de cada apresentação realizada. Correrão por conta da contratada as despesas com impostos, taxas e outras para que sejam necessárias a fiel execução do presente contrato.

5. VIGÊNCIA

PREFEITURA DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 3854 – 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001 -70



O contrato terá vigência por tempo determinado e de excepcional interesse público no prazo de até **31/12/2024**, não podendo ser prorrogado, observando-se a legislação ordinária e a Constituição da República Federativa.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2024:

13.392.1041.2.8.339039

7. SUBSÍDIOS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O gestor de contrato da Prefeitura Municipal de Carnaíba (PE), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024, considera situação de **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação direta da empresa: **42.083.339 ERIEDNO DA SILVA inscrito no CNPJ nº 42.083.339/0001-49**, situada na Travessa Jose Heleno de Souza, nº 29, CEP Nº 56.640-000, Centro, Custódia-PE, para a execução dos serviços de apresentação artística da dupla Petronio & Placildo, durante as FESTIVIDADES DO SÍTIO TRAVESSÃO DO CAROÁ (COMUNIDADE QUILOMBOLA) do Município de Carnaíba/PE, no dia 23 de novembro de 2024.

8. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril 2021, Lei de Licitações e Contratos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso)

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação,



haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração das referidas atrações, comprova-se que já realizaram grandes festas em outras cidades do nordeste, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin², pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar... (grifo nosso)

A atração artística contratada, conforme já se anunciara, possuem CDs gravados, atestando desse modo, o reconhecimento popular, fato que *per se*, já justifica sua contratação direta ao amparo da norma pátria e da doutrina dominante.

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público das atrações ora contratadas, o que conduz a outra particularidade de adequação do valor à modalidade escolhida – INEXIGIBILIDADE, haja vista que embora seu valor total some **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** conforme demonstrado em tabela

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta sem Licitação**. Brasília. Brasília Jurídica, 2000, p 619

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 310.



precedente, o que bastaria, em razão disso, que o artista detivesse tão somente reconhecimento local.

Nesse contexto, importante ressaltar o que Diógenes Gasparini³ assevera acerca do limite para a contratação direta: quando este se enquadra dentro do valor da modalidade, a crítica especializada basta ser local, ou seja, o requisito exigido na lei para a licitação ser inexigível, que é o artista a ser “consagrado pela crítica especializada” foi satisfeito por todos os artistas, corroborando a adequação à modalidade citada.

Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística de cada contratado, não haverá competitividade estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz: “...aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar”.

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorremos ao que no ensina Marçal Justen Filho⁴, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Reforça-se o entendimento de que por ser, a atração consagrada popularmente não apenas no âmbito do Município, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, sem licitação, em função também dos valores individuais. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁵, arremata:

... Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e

³ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 478.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed, p 283.

⁵ RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314



pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.(grifo nosso)

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, abre a possibilidade de ser as referidas contratações efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Com o objetivo elucidativo quanto ao requisito *contratação direta ou através de empresário exclusivo*, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemo-nos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr⁵, *verbis*:

De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar. (grifo nosso)

E o autor complementa:

Em segundo lugar, o comentado inciso II do art. 74 determina que o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumpra considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descariariam da arte. Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão frequentes. O ponto é que a norma

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2008, p 328

autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo⁶. (grifo nosso)

Dessarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao contratado através desta inexigibilidade:

DUPLA PETRONIO & PLACILDO



RELEASE

A banda Petronio e Plácido, nasceu do sonho de dois amigos em mostrar seu talento que iniciou sua trajetória em 1999 na cidade natal dos mesmo em Betânia/PE, onde iniciaram seus primeiros shows local e após alguns anos com muito empenho e dedicação a banda começou a fazer sucesso tocando e compondo para outros artistas locais e nacionais, o sonho se concretizou e os mesmo ao longo de sua jornada já cantaram com alguns artistas renomados como Frank Aguiar, Jorge e Altinho, Junior Viana, entre vários outros. Um dos sucessos mais conhecido da banda foi a música amor verdadeiro, que trouxe consigo uma canção de bastante sucesso e que

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2008, p 327



consagrou a dupla. Desta forma a banda vem a cada dia conquistando seu espaço no meio artístico, abaixo segue em demonstração alguns álbuns da banda, como também a última apresentação que ocorreu na cidade natal dos mesmos.

Isto posto, conclui-se que a unicidade da atração contratada, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como ora se propõe. Vejamos o que preconiza Joel de Menezes Niebuhr⁵:

Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade. (grifos nossos)

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Diante do exposto, entendo que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e reconhece a situação de **Inexigibilidade de Licitação** no processo em tela.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

Com fulcro no que preceitua o Art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024 passo a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da para contratação direta da

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. 2.ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 330.



empresa: **42.083.339 ERIEDNO DA SILVA inscrito no CNPJ nº 42.083.339/0001-49**, situada na Travessa Jose Heleno de Souza, nº 29, CEP Nº 56.640-000, Centro, Custódia-PE, para a execução dos serviços de apresentação artística da dupla Petronio & Placildo, durante as FESTIVIDADES DO SÍTIO TRAVESSÃO DO CAROÁ (COMUNIDADE QUILOMBOLA) do Município de Carnaíba/PE, no dia 23 de novembro de 2024. Com o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei 14.133/2021 há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No que concerne à escolha da atração em questão, a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.



Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias das notas fiscais de serviços prestados em outras localidades.

Além disso, foi verificado, que o valor da futura contratação está compatível, quando comparado com outras contratações do artista/banda por outros órgãos, demonstrado através de pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP.

CONTRATAÇÃO	DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP	ID CONT. PNCP	VALOR (R\$)
CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE DO TEAR, ZONA RURAL NESTA CIDADE.	16/05/2024	10106219000123-1-000009/2024	R\$ 15.000,00
CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA PLACILDO JOAO DA SILVA 24859321820 – CNPJ Nº. 28.172.965/0001-80 DETENTORA DA MARCA E DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO DA DUPLA PETRÔNIO E PLACILDO, QUE ABRILHANTARÁ O SÃO JOÃO DE TODOS, NO DIA 23.06.2024, ÀS 21H00, NA PRAÇA DE EVENTOS OLAVO SIQUEIRA E ÀS 23H59 NO DISTRITO DE HENRIQUE DIAS.	19/06/2024	11358116000113-1-000052/2024	R\$ 24.000,00



Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Art. 72, VI E VII da Lei 14.133/2021.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Submetemos à apreciação e aprovação de Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Carnaíba/Ordenador de Despesas do Município.

Carnaíba – PE, 18 de novembro de 2024

ELISANGELA ALVES MENDES DA SILVA – MAT.: 1000
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até **31/12/2024**. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$ _____** (_____) pela execução dos serviços definidos na Cláusula Primeira, sendo realizado o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização da Nota Fiscal e Prestação do Serviço. Ocorrendo a despesa pela dotação: 13.392.1041.2.8.339039, **da Lei Orçamentária Municipal em vigor**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta da contratada as despesas com impostos, taxas e outras para que sejam necessárias a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO, será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato. A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
 - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

PREFEITURA DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 3854 – 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001 -70



Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratação e o ato do Prefeito/Ordenador de Despesas do Município autorizando o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Carnaíba PE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Carnaíba (PE), _____ de _____ de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PE
José de Anchieta Gomes Patriota
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____